



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 307

DE 31 DE MAIO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 -
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE
COBRANÇA DO P3 - FIXA LIMITES
PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA
TARIFA DE PEDÁGIO E SUGERE ÀS
PARTES CONTRATANTES
CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.086/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º-Fixar que eventual isenção do dever de pagamento da tarifa de pedágio deve observar os limites do parágrafo quarto da Cláusula Décima do Contrato de Concessão ou ser acompanhada de medidas de preservação equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a exemplo das previstas no art.35 da Lei nº 9.074/95.

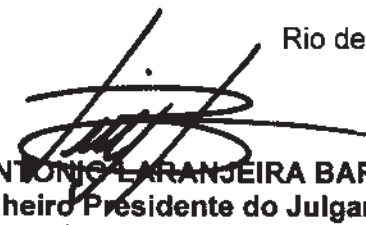
Art.2º-Sugerir às partes contratantes (Poder Concedente e Concessionária) a celebração de novo termo aditivo ao Contrato de Concessão, a fim de introduzir no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima, hipótese de isenção do pagamento da tarifa de pedágio para as situações de emergência e/ou calamidade pública oficialmente decretadas, devendo ser indicada medida de reequilíbrio econômico-financeiro para a hipótese.

Art.3º-Determinar à SECEX o imediato encaminhamento de Ofício à Câmara Municipal de Bom Jardim, a fim de cientificá-la do conteúdo da presente decisão.

Art.4º-Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas tendentes ao arquivamento do presente feito.

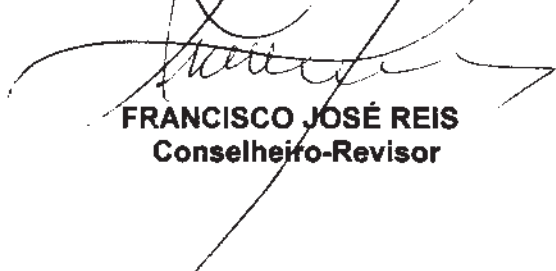
Art.5º-Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º votante


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-Revisor